

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 01/ICA, DE 15 DE MARÇO DE 2024

Regulamenta os critérios e prioridades para liberação de diárias e veículos para estudos realizadas com recursos do Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso das atribuições e tendo em vista a deliberação extraída em sua 107ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de março de 2024, e considerando o Decreto Nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e consolidação dos atos normativos inferiores ao decreto; considerando a necessidade de incentivo a atividade externa do discente para uma formação mais sólida e interdisciplinar.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS VIAGENS DE ESTUDO

Art. 1º Entende-se por viagens de estudo para fins desta Resolução as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no ambiente externo ao Campus Unai, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

§ 1º São consideradas atividades de ensino, pesquisa e extensão: visitas técnicas, participação em eventos, trabalho de campo, atividades culturais e/ou atividades práticas, essenciais aos processos de construção de conhecimentos teórico-práticos por parte dos estudantes.

§ 2º As viagens de estudo devem, necessariamente, estar vinculadas a uma ou mais disciplinas e/ou projetos ensino, pesquisa e extensão, registrados nas respectivas Pró-Reitorias, da matriz curricular vigente que, por características pedagógicas, requeiram trabalho ou visitação a campo.

Art. 2º As participações em simpósios, congressos, seminários e outros eventos de caráter científico serão considerados viagens de estudo desde que atendam integralmente o disposto no Art. 1º.

Art. 3º As aulas de campo e visitas técnicas devem estar previstas no planos de ensino das disciplinas, elaboradas semestralmente pelos professores.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES

Art. 4º As viagens de estudo devem atender, prioritariamente:

- I. demanda de unidades curriculares dos cursos de graduação que demandam viagens com pernoite;
- II. demandas de unidades curriculares dos cursos de graduação que não demandam viagens com pernoite
- III. no caso de eventos, aqueles nos quais os discentes que irão apresentar trabalhos acadêmico científico;
- IV. outras atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º Todas as viagens devem estar em acordo com a legislação vigente.

Art. 6º O afastamento do docente com ônus está condicionado à existência de recursos orçamentários e à possibilidade de execução financeira para cobertura da despesa.

Parágrafo Único. As solicitações de viagem de estudo deverão ser prevista até o início de cada semestre, conforme procedimentos estabelecidos no procedimento operacional padrão a ser disponibilizado pela Direção do ICA.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos neste regulamento serão encaminhados à Congregação do ICA.

LEANDRO AUGUSTO FELIX TAVARES
Presidente da Congregação do Instituto de Ciências Agrárias
